

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001539/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046441/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.014268/2018-41
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DE SAO GONCALO, CNPJ n. 30.179.865/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL PEREIRA SIQUEIRA;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **São Gonçalo/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os salários de admissão serão reajustados automaticamente conforme legislação vigente, Acordos ou Convenções Aditivas.

Salários de admissão a partir de 1º de março de 2018.

a) Para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Auxiliar de transporte, auxiliar de secretaria, auxiliar de disciplina, vigias e serventes.	R\$ 1.038,23 (hum mil, trinta e oito reais e vinte e três centavos) a partir do mês de março de 2018.
Auxiliar de tesouraria, depto. pessoal, instrutor e técnico ou treinador desportivo.	R\$ 1.049,91 (hum mil, quarenta e nove reais e noventa e um centavos) a partir do mês de março de 2018.
Secretário Escolar	R\$ 1.270,88 (hum mil, duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) a partir do mês de março de 2018.

Coordenador Educacional	R\$ 1.458,87 (hum mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e sete centavos) a partir do mês de março de 2018.
--------------------------------	---

b) Para jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais:

Secretário Escolar	R\$ 908,60 (novecentos e oito reais e sessenta centavos) partir do mês de março de 2018.
Coordenador Educacional	R\$ 1.044,80 (hum mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos) a partir do mês de março de 2018.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedida à categoria profissional uma correção salarial de 2,84% (dois virgula oitenta e quatro por cento) sobre os salários do mês de março de 2017 e pagos a partir de 01 de março de 2018, compensadas as antecipações, caso existente e sempre respeitada a legislação do salário mínimo nacional unificado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço (triênio) será de 3% (três por cento) incidente sobre o salário base para cada 3 (três) anos de serviços efetivamente prestados ao empregador. Em qualquer hipótese haverá um limite máximo de 5 (cinco) triênios.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO EDUCAÇÃO

É garantido o desconto total ou parcial de matrícula ou mensalidade no estabelecimento em que exerce suas atividades ao empregado sindicalizado ou não, ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar e os seus filhos, estes limitados ao máximo em 2 (dois) e cujas idades não ultrapassem os 17 (dezesete) anos completos, observando-se as seguintes condições:

a) Para o EMPREGADO o desconto é total e só será concedido a partir do 6º (sexto) mês ininterrupto de prestação de serviços no Estabelecimento de Ensino;

b) Quando se tratar de empregado que tenha mais de 1 (um) ano de serviço prestado no mesmo Estabelecimento de Ensino, o desconto de matrícula e mensalidade concedida ao filho é total;

Parágrafo 1º - As partes convencionam que os descontos, isenção ou benefício tratado na presente Cláusula não se incorpora ao salário do empregado para qualquer efeito legal, trabalhista, previdenciário ou fiscal, bem como convencionam que o aluno beneficiário deverá estar situado na faixa etária correspondente à série e curso.

Parágrafo 2º - O aluno que for reprovado ao final do ano letivo, perderá o desconto ou benefício que lhe foi concedido e que trata a presente cláusula.

Parágrafo 3º - Os redutores da presente cláusula são inaplicáveis às atividades extra curriculares, transporte, piscina, cantina, bem como a outras não expressamente previstas no regimento escolar.

Parágrafo 4º - Qualquer ônus que recaia ou venha a recair no desconto da anuidade de que trata esta cláusula, não se estenderá ao benefício, podendo ser cobrada, a parte do aluno e/ou responsável pelo filho.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO CRECHE

Os Estabelecimentos de Ensino se obrigam a efetivar o pagamento do reembolso - creche em substituição a exigência contida no inciso XXV, do artigo 7º da Constituição Federal e dispositivo da C.L.T, em creche de livre escolha do empregador, para crianças de até 06 (seis) anos de idade, filhos de empregadas suas, exceto para estabelecimentos que possuem creche própria ou mediante contrato que atenda a faixa etária do filho da empregada.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - OUTROS ADICIONAIS

As instituições de Ensino que já concedem vantagens superiores às estipuladas na presente Convenção, como tabelas salariais, adicional especial por tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, continuarão assegurando aos seus empregados tais vantagens.

Parágrafo Único - As vantagens a que se refere a presente cláusula, poderão ser substituídas por outras, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS PARA NOVA ADMISSÃO

O salário do empregado admitido em substituição será igual ao salário do substituído, exceto as vantagens pessoais, enquanto permanecer a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Os salários de admissão preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho deve seguir os limites de cargos e jornadas determinados nesta Convenção

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESLIGAMENTO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar com mais de 1 (um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do Sindicato ou suas respectivas Delegacias Sindicais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO

Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Proibição de serviços alheios que não se enquadrem nas atividades de Auxiliar de Administração Escolar.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE

O empregado que for dispensado sem justa causa, que possua na empresa mais de cinco anos de serviço e ao qual falte no máximo 12 (doze) meses para a sua aposentadoria, a empresa reembolsará 12 (doze) contribuições dele ao INSS, com base no último salário reajustado na forma legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO E REPOUSO

O horário destinado à alimentação e repouso poderá ser estendido, além de duas horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas trabalhadas em 1 (um) dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORA EXTRA

Pagamento das horas extraordinárias na base de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas extras diárias trabalhadas e 100% (cem por cento) as subsequentes.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica instituído o dia 15 de outubro, data consagrada ao administrador escolar sendo vedado serviço ao Auxiliar Escolar neste dia, exceto os que trabalham em sistema de rodízio.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Aos estabelecimentos de ensino, em face de especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)

Os empregados que estejam estudando em Estabelecimento de Ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas, ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, limita em 20% (vinte por cento) do total dos empregados tutelados no presente artigo, fixando os estabelecimentos de ensino, uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES)

O sistema de compensação da jornada de trabalho, inclusive de mulheres e menores a que se refere o Artigo 413 da CLT, poderá ser adotado sem maiores formalidades durante a vigência do presente instrumento.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

Antecipação do pagamento do adicional de férias, quando concedidas coletivamente, será nos termos do Artigo 145 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA

Fica garantida a licença remunerada de 6 (seis) dias consecutivos por motivo de gala ou nojo, contados a partir da data do evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

O fornecimento de uniformes será gratuito pelo estabelecimento de Ensino, quando exigido ao empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL

Pela presente convenção coletiva de trabalho a representação econômica declara expressamente reconhecer nos termos do artigo 543 da CLT e seus parágrafos, os 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2014 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Deve o Estabelecimento de Ensino fornecer aos seus empregados, os comprovantes contendo os elementos que integram a remuneração mensal, com especificação dos descontos legais autorizados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a remeter ao SAAE-RJ até 01 de setembro de 2018, cópia da relação Anual de Informações Sociais – RAIS, relativa ao corrente ano, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados de 2018 acompanhada da respectiva relação dos empregados contribuintes.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma Comissão Paritária integrada no mínimo de 2 (dois) e no máximo 6 (seis) representantes designados pelos Sindicatos Convenentes, no prazo de 30 (trinta) dias, com os seguintes objetivos:

- a) orientar e fazer cumprir a presente Convenção Coletiva do Trabalho;
- b) reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da Convenção Coletiva do Trabalho;
- c) estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, dentro do interesse social das categorias convenentes;

Parágrafo único: A Comissão Paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e as instituições e/ou estabelecimentos, privados, confessionais ou filantrópicos, de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e/ou profissionalizante,

supletivo de jovens e adultos, preparatório em geral, mesmo que estes não necessitem de autorização dos órgãos públicos para o seu regular funcionamento.

Parágrafo 1º – O presente instrumento não se aplica às escolas de idiomas sediadas nas áreas em que este segmento tenha representação sindical específica, constituída na forma da lei, e convenção coletiva de trabalho firmada.

Parágrafo 2º - Considerando que a atividade-fim dos estabelecimentos de ensino abrangidos por esta cláusula, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional da educação cujo cargo ou função exercido nestes estabelecimentos, não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

Parágrafo 3º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado.

**RAFAEL PEREIRA SIQUEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DE SAO GONCALO**

**ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXOS ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.